

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002599/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044689/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.211741/2026-04
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE POCOS DE CALDAS E SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 18.179.549/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTORINO NERI;

E

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUADALUPE MACHADO DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS Contadores, técnicos em Contabilidade, Autônomos e Auxiliares em Contabilidade com vínculo empregatício ou não e a categoria econômica dos escritórios de contabilidade, auditoria e perícias contábeis**, com abrangência territorial em **Andradas/MG, Areado/MG, Bandeira do Sul/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Campestre/MG, Carvalhópolis/MG, Divisa Nova/MG, Fama/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ipuiúna/MG, Machado/MG, Monte Belo/MG, Muzambinho/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Santa Rita de Caldas/MG e Serrania/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º. de maio de 2026, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2026/2027
Contador,comresponsabilidade técnica.	3.618,52
Técnicoem contabilidade,comresponsabilidade técnica.	3.377,33
Supervisor/Gerente/Encarregado/ Líder	2.520,33
AnalistaFiscal/Pessoal/Contábil	1.929,90
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil /Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	1.688,72
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil /Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis - 1º Emprego na Categoria	1.621,00
Arquivista/Repcionista/Atendente/OfficeBoy/Contínuo / Faxineira/ Copeira	1.621,00

ParágrafoPrimeiro: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações

CLÁUSULA QUARTA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no caput.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE ANUAL

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE ANUAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em **1º de maio de 2026**, mediante a aplicação do índice de **4,5 % (quatro e meio por cento)** a incidir sobre os salários devidos em maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2026, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2026 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Tabela de reajuste proporcional para empregados admitidos após 1º de maio de 2026

Mês de Admissão	Índice%	Fator de Multiplicação
Maio/2025	4,50%	1,0450
Junho/2025	4,12%	1,0412
Julho/2025	3,75%	1,0375
Agosto/2025	3,38%	1,0338
Setembro/2025	3,00%	1,0300
Outubro/2025	2,62%	1,0262
Novembro/2025	2,25%	1,0225
Dezembro/2025	1,88%	1,0188
Janeiro/2026	1,50%	1,0150
Fevereiro/2026	1,12%	1,0113
Março/2026	0,75%	1,0075
Abril/2026	0,38%	1,0038

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais referentes ao reajuste concedido e que não foram quitadas a partir de 01/05/2026 poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de julho de 2026, juntamente com os respectivos salários, sem acréscimo para as empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário- hora normal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4º do art. 73 da CLT

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna. Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica -se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA**

O adicional de transferencia estabelecido no §3º (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40%(quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego por 01(um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE CESTA BASICA

Recomenda-se aos empregadores, que forneçam para todos os seus empregados,, mensalmente, Cesta Básica e/ou Vale-Alimentação, em valor a ser definido pela empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO COMBUSTIVEL**

As empresas poderão conceder aos seus empregados, que não exercerem o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem percorrida pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho-residência.

Parágrafo Primeiro: O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo combustível será paga de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale-transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quinto: A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Sexto: O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer fins.

-

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PANO DE SAUDE

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde, em empresa ou local que melhor lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLOGICO

Apartir de 01 de setembro do ano de 2024, as organizações contábeis estão obrigadas a conceder o Plano Odontológico a seus empregados, sem nenhum custo para eles, com atendimento nacional ou não e cobertura mínima definida pelo Rol Ampliado da ANS.

Parágrafoprimeiro: O empregador não poderá efetuar descontos relacionados ao Plano Odontológico, no que tange às coberturas mínimas acima relacionadas.

Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de plano odontológico pelo empregador não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista ou previdenciário.

Parágrafoterceiro: É facultado ao trabalhador, mediante declaração escrita e assinada em 02 (duas) vias, a desistência do benefício que trata esta cláusula, caso comprove possuir plano odontológico pessoal ou familiar, com as coberturas indicadas, devendo fazer tais provas com envio de contrato ao sindicato seja pessoalmente ou através do e-mail : sindcontabil.secretaria@hotmail.com.

Parágrafo Quarto: Os Empregadores que oferecem o Plano Odontológico, previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o atendimento e vantagens previstos no parágrafo segundo desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: sindcontabil.secretaria@hotmail.com, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um plano funerário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do §2º do art. 461 da CLT.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS**

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras.

-

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORARIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica criado o “Banco de Horas” nos termos do §2º, §3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei 9601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos: O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:

Folgas Coletivas;

*Folgas individuais; negociadas em comum acordo entre empregado e empregador;

*As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

*A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas.

*A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado.

*O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, à soma das jornadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO**

Recomenda-se aos empregadores que concedam, para todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-o de suas tarefas no máximo até as 14hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO CONTABILISTA

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, feriado na segunda-feira de Carnaval, para comemoração do seu dia.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VACINAÇÃO

Recomenda-se aos empregadores que façam anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Do salário do mês de maio/2026, conforme salários reajustados na forma da cláusula quarta desta Convenção, as empresas descontarão de todos os seus empregados - associados ou não à Entidade Laboral signatária - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente à importância de 1% (um inteiro por cento), mediante boleto ou depósito bancário, a ser realizado na conta bancária do Sindicato dos Contabilistas de Poços de Caldas e Sul de Minas Gerais, Banco Caixa Economica Federal Agência 0145 c/c: 500202-1, em até 30 (trinta) a contar da assinatura deste instrumento. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado ou comprovante de depósito, acompanhado da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

§ 1º: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância à Entidade Laboral signatária até 10 dias do mês seguinte.

§ 2º: No caso do não recolhimento do valor descontado, fica estabelecido à multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

§ 3º: Ao trabalhador sindicalizado ou não, é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por email a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

considerando o disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza os sindicatos a instituírem contribuições a todos aqueles que integrem as respectivas categorias econômicas ou profissionais;

considerando, ainda, que os valores ora fixados, bem como o direito de oposição, foram garantidos a todos os membros da categoria, filiados ou não, em virtude da ampla divulgação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a autorização para negociação coletiva e fixação da contribuição assistencial;

considerando que o edital referida assembleia foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26/11/2025, bem como divulgado no site oficial da entidade sindical;

considerando, por fim, que na Assembleia Geral Extraordinária ficou estabelecido o direito de oposição, sem custo, à contribuição assistencial patronal, poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados apartir da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho no site do sindicato, ficando estabelecido que a oposição deverá ser formalizada por meio de formulário disponibilizado no site www.sinescontabil.com.br, obrigatoriamente assinado com certificado digital, contendo a identificação completa do opositor e sua manifestação expressa, não sendo aceita oposição fora do prazo, sob nenhuma hipótese.

Ficam, portanto, todos os representados integrantes da categoria patronal, filiadas ou não ao sindicato, que não exercerem tempestivamente seu direito de oposição, obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo:

MEMBROS DA CATEGORIA	VALOR A PAGAR
Associados	R\$ 150,00
Não - Associados	R\$ 250,00

§1º O não pagamento da contribuição assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação da presente Convenção implicará na mora do membro da categoria com a entidade sindical, podendo o boleto ou título emitido para cobrança, ser protestado junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. O devedor arcará com os custos de baixa do protesto, bem como poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), podendo ainda ser promovida a execução judicial do débito.

§2º O recolhimento realizado fora do prazo previsto no §1º acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme o artigo 600 da CLT.

§3º Para os devidos fins, declara-se que a presente Convenção Coletiva não trata de contribuição confederativa, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo inaplicável ao caso a Súmula 666 do STF. A presente cláusula refere-se exclusivamente à contribuição assistencial, prevista em lei ordinária, autorizada pelo artigo 513, alínea "e", da CLT, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1018459 – Tema 935).

§4º As empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais – SINESCONTÁBIL/MG, nos prazos estabelecidos no §1º, por meio de:

a) via PIX, utilizando a chave nº 00.588.805/0001-06 (sicoob), não sendo reconhecido para fins de baixa no sistema os pagamentos efetuados sem a devida identificação ou realizada por terceiros.

b) via boleto bancário, que poderá ser retirado no site www.sinescontabil.com.br, na aba "Contribuição Assistencial

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO PELO MTE

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas arcarão com uma multa de ½(meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de Cláusula deste instrumento, ou a favor da empresa, se descumprida por ele.

-

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS E ASSINATURAS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, devendo ser registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Poços de Caldas, 25 de Junho 2026

Otorino Neri - Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE POÇOS DE CALDAS E SUL DE MINAS GERAIS

GUADALUPE MACHADO DIAS - Presidente

SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SINESCONTABIL/MG

}

OTORINO NERI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE POCOS DE CALDAS E SUL DE MINAS GERAIS

GUADALUPE MACHADO DIAS
PRESIDENTE

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

